



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIAD / CMM  
Fls: \_\_\_\_\_

CONTROLADORIA  
INTERNA  
PROC. 227/16  
Folhas Nº 40

CONTRATO Nº 006/2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS E A  
EMPRESA NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO  
DE RESÍDUOS LTDA, NA QUALIDADE DE  
CONTRATANTE E CONTRATADA,  
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO  
NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

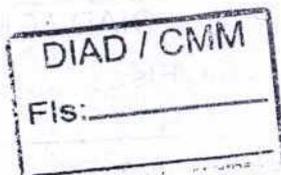
**I - PREÂMBULO**

**1 - CONTRATANTES:** O Município de Manaus, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**, adiante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, a seguir denominada **CONTRATADA**.

**2 - LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Sede da CÂMARA MUNICIPAL, sediada na Rua Padre Agostinho Caballero Martin, n.º 850 – Bairro São Raimundo, aos 15 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (2016).

**3 - REPRESENTANTES:** A CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente – o Vereador **MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO**, brasileiro, casado, RG: 11942010-SSP/AM, CPF: 575.142.402-68, residente e domiciliado nesta cidade no Condomínio Moradas do Parque, Avenida Professor Nilton Lins, 2274, Bloco 1, Apto. 105-Parque das Laranjeiras, CEP.: 69058-030 e a empresa NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 14.214.776/0001-19, Inscrição Estadual n.º 10.278.0420, estabelecida à Estrada Manuel Urbano, km 2 – CEP 69415-000- Iranduba - Amazonas, neste ato representado pelo seu Procurador **MÁRIO GUEDES DE ANDRADE FILHO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 02700948 SSP-AM e CPF nº 571.133.192-20, residente e domiciliado nesta cidade na Estrada da Ponta Negra, Cond. Abraão Apprazoeiro, no. 17 - Ponta Negra - CEP:69030-550, os quais assinam o presente instrumento que se regerá pela Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais legislações complementares, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas.

**4 - FUNDAMENTO DO CONTRATO:** Este contrato decorre do Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Manaus, datado de 14/07/2016 - Dispensa de Licitação – Processo Administrativo nº 2016.10000.10718.0.00227, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Manaus em 14/07/2016.



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CONTROLADORIA  
INTERNA  
PRC 227/16  
Forma Nº 40-V

CONTRATO Nº 006/2016.

**5 - DOCUMENTAÇÃO:** A CONTRATADA apresenta neste ato os documentos legais comprobatórios ao atendimento das condições indispensáveis à assinatura do presente contrato, inclusive relativos à quitação exigíveis de tributos federais, estaduais e municipais, declarando estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais, assumindo o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições na forma da Lei 8.666 de 1993.

## II – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 – O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada, devidamente regularizada, para prestar junto à Câmara Municipal de Manaus, serviço continuado de coleta, transporte e destinação final de Resíduo Sólido Infectante.

2.2 – Conforme Detalhamento constante do Projeto Básico, a execução do objeto contratado atenderá ao seguinte:

2.2.1 A contratação de empresa especializada para coleta, transporte e destinação final de resíduos do Serviço de Saúde da Câmara Municipal de Manaus, com fornecimento de sacos, contenedores e mão-de-obra de acordo com as normas vigentes, obedecendo as rotinas:

- a) Resíduo Infectante (Grupo A): 50L (quantidade produzida mensalmente), recolhidos semanalmente.
- b) Resíduos Químicos (GRUPO B): 2L, recolhidos mensalmente.
- c) Resíduos perfurocortante ou escarificante (Grupo E): 14L, recolhidos mensalmente.

## III – CARACTERÍSTICAS DOS RESÍDUOS PRODUZIOS

3.1. Resíduo Infectante (Grupo A): Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos.

3.2. Resíduos Químicos (GRUPO B): Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente;

- a) Resíduos contendo metais pesados: chumbo contido na embalagem do filme radiográfico.
- b) Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).

3.3. Resíduos perfurocortante ou escarificante (Grupo E):

- a) Agulhas descartáveis, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, instrumentais quebrados;
- b) outros similares.



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIAD / CMM
Fis: _____

CONTRATO Nº 006/2016.

**IV- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Os serviços serão prestados a Câmara Municipal de Manaus, por pessoal especializado utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo este serviço estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.

**4.2.** Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as especificações requeridas neste PROJETO BÁSICO e com padrão de alta qualidade.

**4.3.** O critério utilizado envolve o conceito de necessidade de manter as dependências da Câmara Municipal de Manaus - CMM em condições de utilização, de acordo com as normas técnicas brasileiras da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e dentro dos parâmetros de segurança e conforto para os usuários.

**4.4.** A prestação dos serviços deverá obedecer às normas vigentes dos órgãos deliberativos e/ou fiscalizadores (CONAMA, Vigilância Sanitária) sendo o transporte e o destino final dos resíduos de responsabilidade da CONTRATADA.

**4.5.** A contratada deverá prestar os serviços de coleta de lixo produzido pelo Departamento Médico/Odontológico da CMM conforme abaixo:

- a) Resíduo Infectante (Grupo A): 50L (quantidade produzida mensalmente, recolhidos semanalmente.
- b) Resíduos Químicos (GRUPO B): 2L, recolhidos mensalmente.
- c) Resíduos perfurocortante ou escarificante (Grupo E): 14 litros, recolhidos mensalmente.

**4.6. ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS:**

a) Os resíduos biológicos produzidos devem ser acondicionados em sacos brancos leitosos com indicação de símbolo de material infectante conforme NBR 7500, NBR 9190 e NBR 9191 da ABNT, cuja capacidade deverá ser adequada ao volume dos resíduos, até 2/3 da capacidade dos sacos plásticos e deverão ser devidamente fechados e dispostos dentro dos contentores.

b) Os sacos contendo resíduos biológicos ou material perfurocortante estarão dispostos nos contentores fornecidos pela contratada.

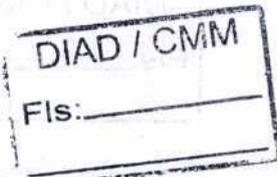
c) Os contentores serão fornecidos pela empresa contratada em material plástico, resistente, com rodas, na cor branca e sinalizada com o símbolo de material infectante, e deverão ser mantidos em bom estado nos locais designados pela CMM, nas quantidades relacionadas:

c.1) Resíduo Infectante (Grupo A): 1 Contenedor de 100L .

c.2) Resíduos Químicos (GRUPO B): 2 bombonas de 2L

c.3) Resíduos perfurocortante ou escarificante (Grupo E): 1 contenedor de 100L

CONTROLADORIA  
INTERNA  
PROC. 227/16  
Folhas Nº 41



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS



CONTRATO Nº 006/2016.

#### 4.7. COLETA DE RESÍDUOS:

- a) A coleta dos resíduos de saúde gerados nas dependências da CMM deverá ser realizada pela empresa contratada e esta deverá levar os contentores cheios, substituindo-os por contentores vazios, conforme o volume de resíduos, evitando-se o mínimo de risco no manuseio dos resíduos.
- b) Os contentores fornecidos pela empresa contratada devem ser mantidos limpos e higienizados.
- c) Deverão ser acordados com o Serviço de Saúde horário e local da coleta.

#### 4.8. TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL:

- a) A empresa contratada deverá apresentar mensalmente a documentação comprobatória da disposição dos resíduos e certificação de destinação de resíduos indicando a localização da (s) unidade (s) de destinação final adotada para cada grupo de resíduos, bem como a identificação do responsável técnico pelo sistema de destinação final (nome, RG, profissão, registro profissional, empresa ou instituição responsável, CNPJ endereço e telefone), conforme a legislação.

### V – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Atender aos procedimentos descritos no PP 740 (Aquisição).

5.2 A contratada poderá passar por auditorias periódicas conforme calendário da CMM.

5.3 As auditorias poderão ser apenas documentais ou de processos.

5.4 A empresa contratada deverá elaborar e encaminhar a contratante as seguintes documentações:

- a) Licença de operação de transporte de resíduos.
- b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos emitido pelo INMETRO ou Órgão Acreditado.

5.5 A empresa contratada deverá manter atualizada e encaminhar a contratante, quando solicitado, enquanto estiver prestando serviço, a Licença de Operação expedida pelos órgãos competentes, das empresas que tratarão e/ou receberão os resíduos gerados na CMM.

5.6. A empresa contratada deverá fornecer e exigir o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) aos funcionários envolvidos na coleta e transporte de resíduos da CMM.



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIAD / CMM

Fls: \_\_\_\_\_

CONTROLADORIA  
INTERNA

PROC. 227/16

Folhas Nº 42

**CONTRATO Nº 006/2016.**

**5.7.** Em caso de eventuais acidentes na coleta, transporte e destinação final que envolvam os resíduos objeto desta proposta, a contratada deverá encaminhar imediatamente uma comunicação por escrito ao responsável pelo serviço a ser indicado pela CMM.

**5.8.** A empresa contratada deverá apresentar a contratante documentação comprobatória da Licença Ambiental para coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde fornecida pelo órgão fiscalizador competente

**5.9.** A empresa prestadora dos serviços, além do fornecimento da mão de obra, ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

**5.9.1** Executar os serviços através de profissionais integrantes das equipes de trabalho, as quais deverão possuir qualificação adequada ao tipo de serviço que estiver sendo realizado.

**5.9.2** Prestar assessoramento técnico, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.

**5.9.3** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta, utilizando e cumprindo a legislação vigente quanto ao Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde.

**5.10** Os materiais empregados deverão ser de qualidade igual ou superior aos existentes e deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT. Na aplicação dos materiais deverão ser seguidas as recomendações dos fabricantes.

**5.11** Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais obrigações trabalhistas, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da empresa contratada, bem como quaisquer acidentes ou mal súbito que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da empresa contratada para com estes encargos não transfere CMM a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**5.12** Manter as equipes devidamente uniformizadas e identificar os seus profissionais através de crachás, contendo foto recente, nome, função e exigir seu uso em local visível. A empresa contratada não poderá repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e dos equipamentos de proteção individual a seus empregados.



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CONTROLADORIA  
INTERNA

PRC: 227/16  
Folhas Nº 12-V

\_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 006/2016.**

**5.13** A empresa contratada será responsável pelos danos físicos e materiais causados à CMM, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da prestação dos serviços, isentando-se totalmente a CMM, podendo esta cobrar com base no contrato e seus adendos da empresa contratada os danos porventura ocorridos.

**5.14** De acordo com o artigo 68 da Lei nº 8.666/93, deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços.

**5.15.** Orientar os seus empregados sobre a proibição de se retirar das instalações da CMM portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do contrato e liberação do responsável.

**5.16** A empresa contratada deverá fornecer, mensalmente, relatório técnico das atividades realizadas.

**VI – RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**6.1.** Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

**6.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.

**6.3.** Disponibilizar o local e os meios adequados para execução dos serviços. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**6.4.** Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.

**6.5.** Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

**6.6.** Assegurar o acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as tarefas.

**6.7.** Não permitir que pessoas estranhas à contratada examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.

**6.8.** Comunicar a contratada, impedimento no dia de coleta por parte da contratante, para programar o melhor dia para ser realizada a coleta.



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIAD / CMM
Fis: _____

CONTROLADORIA  
INTERNA  
PFC. 227/16  
Folhas Nº 43

CONTRATO Nº 006/2016.

6.9. Fornecer procedimentos operacionais obrigatórios relacionados à sua atividade e treinamento dos mesmos, quando aplicável.

6.10. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

## VII – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A CMM manterá desde o início dos serviços, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

7.2. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

7.3. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela CMM.

7.4. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

7.5. A Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

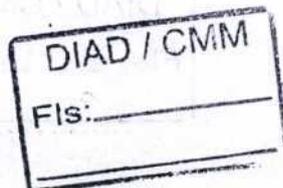
a) solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas, profissionais e ou pessoas;

b) paralisar e/ou solicitar o que seja refeito qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as boas práticas ambientais, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

c) exercer rigoroso controle sobre o cronograma de rotinas de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

d) aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;

e) avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CONTROLADORIA  
INTERNA  
PROC. 227/16  
Folhas Nº 43 - v  
*[Handwritten signature]*

**CONTRATO Nº 006/2016.**

f) solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ou inadequada ao andamento dos trabalhos;

**7.6.** A Fiscalização acompanhará a mensuração dos seguintes aspectos, dentre outros, quando for o caso:

- a) os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- c) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- d) a satisfação do público usuário.

#### **VIII – DO PRAZO**

**8.1** – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

#### **IX – PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1 – PREÇO:** Pela execução do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 7.186,80 (sete mil cento e oitenta e seis reais e oitenta centavos) e o valor mensal de R\$ 598,90 (quinhentos e noventa e oito reais e noventa centavos), que será pago no mês subsequente, mediante a fatura apresentada pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo Agente do Setor Competente

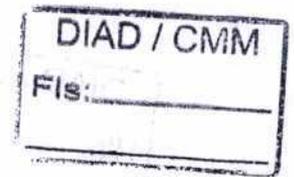
**9.2 – PAGAMENTO:** O pagamento devido será feito mensalmente mediante a apresentação pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE: da Nota Fiscal, Fatura, Atestado de prestação de serviços, Certificado de Destinação Final, e comprovante da coleta dos resíduos.

**9.2.1** - O Cronograma de desembolso dar-se-á conforme medições aprovadas, na forma do item 12.1 do Projeto Básico.

**9.3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas oriundas deste ajuste correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.122.4001.2004, fonte 100, natureza da despesa 33903985 – Serviços de Coleta de Lixo Hospitalar.



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS



CONTROLADORIA  
INTERNA  
PRC: 227/16  
Folhas Nº 14  
[Handwritten signature]

CONTRATO Nº 006/2016.

**X - PENALIDADES**

**10.1 - À CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

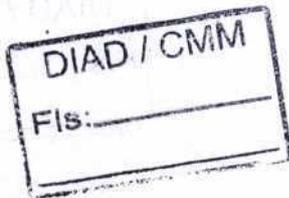
- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pela CONTRATANTE;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se o CONTRATADO recusar-se a executá-la;
- d) caso a data da entrega final dos serviços atrase por culpa da CONTRATADA, será aplicada pela CONTRATANTE multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione a este Contrato;
- e) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, cujo ato será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Manaus;

**10.1.1 - A sanção** estabelecida na letra "e" é de competência exclusiva da Diretoria Administrativa, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**10.2 - A desistência** por parte da CONTRATADA sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% do valor estipulado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.

**10.2.1 - na mesma pena** incorre a CONTRATADA, que se recusar a assinar o Contrato ou não firmá-lo mesmo devidamente convocada, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais, sendo facultada a abertura do prazo para que a licitante regularize e cumpra as pendências, não prejudicando, assim, o objeto do certame e o interesse da Administração.

**10.2.2 - O valor mínimo** da multa por desistência será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), independente da fase em que se encontre.



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CONTROLADORIA  
INTERNA

PRO: 227/16  
Fls: 44-X

\_\_\_\_\_

CONTRATO Nº 006/2016.

## **XI – MULTAS**

**11.1** - As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), à conta corrente da Câmara Municipal de Manaus (Banco do Brasil – 001; Agência 3.563-7; Conta Corrente 8200-7), dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação, em favor do Município de Manaus. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial do Legislativo Municipal ou através do recebimento pela CONTRATADA do competente aviso.

**11.2** – As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**11.3** – A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

**11.4** – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA na ocorrência de pagamento de multa pendente.

## **XII – RESCISÃO DE CONTRATO**

**12.1** – Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) atraso injustificado no início dos serviços;
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo CONTRATANTE;
- f) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de sociedade;
- j) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIAD / CMM
Fls: _____
CONTROLDORIA INTERNA
PRO: 227/16
Folhas Nº 45

**CONTRATO Nº 006/2016.**

- m) supressão por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente as alterações contratuais;
- n) suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- o) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do objeto, ou parcelas de obras e serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) não liberação, pelo CONTRATANTE, de área local para a execução do objeto, nos prazos contratuais;
- q) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

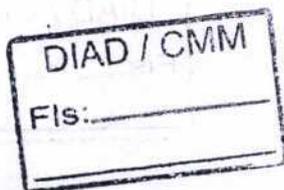
**12.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:**

- I – Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” a “m”;
- II – Amigavelmente pelas partes.
- III – Judicialmente.

**12.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.**

**12.4 – A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:**

- I – Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- II – Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93;
- III – Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- IV – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CONTROLADORIA  
INTERNA  
PRC: 227/16  
Folhas Nº 45-V  
*[Handwritten signature]*

CONTRATO Nº 006/2016.

### **XIII – SUBCONTRATAÇÃO**

13.1 – A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar totalmente os serviços, objeto deste Contrato.

### **XIV – RECURSOS**

14.1 – Cabem, dos atos do CONTRATANTE decorrentes do presente Contrato:

I – Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere a letra “a” da Cláusula Décima Terceira deste Contrato a aplicação das penas de advertência suspensão temporária ou de multas.

II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III – Pedido de reconsideração, de decisão a cerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

### **XV – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

15.1 – A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na forma da lei da Lei nº 8.666/93

15.2 – A CONTRATADA manter-se-á plenamente informada e atualizada sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

15.3 – Cabe a CONTRATADA resguardar e garantir a CONTRATANTE, contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteados, relativos a equipamentos, técnicas ou materiais que venham a utilizar nas obras e serviços, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações desta natureza;

15.4 – Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATADO, de exceção de inadimplemento, como fundamento para unilateral interrupção dos serviços.

### **XVI – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Será alterado este Contrato, mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos: *[Handwritten initials]*



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIAD / CMM
Fis: _____

CONTROLADORIA  
INTERNA

PRC: 227/16

Folhas Nº 46

*[Handwritten signature]*

CONTRATO Nº 006/2016.

**16.1 – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:**

- quando, por iniciativa do CONTRATANTE, houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- quando necessária a modificação de valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

**16.2 – Por acordo entre as partes:**

- quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;
- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem contraprestação da execução do objeto.

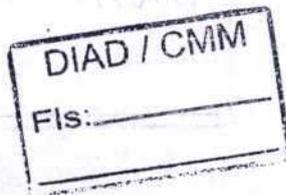
**16.3 – Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial.**

**16.4 – As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples, apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.**

**XVII – RECURSOS AO JUDICIÁRIO**

**17.1 – Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS os valores não pagos espontânea ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe foi devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal débito, das despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).**

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CONTROLADORIA  
INTERNA  
PRC: 227/16  
Folhas Nº 46  
*[Handwritten signature]*

CONTRATO Nº 006/2016.

**XVIII – PUBLICIDADE**

18.1 – O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Manaus, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

**XIX - FORO**

19.1 – E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Manaus, 15 de julho de 2016.

*[Handwritten signature]*  
**MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO**  
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

*[Handwritten signature]*  
**MÁRIO GUEDES DE ANDRADE FILHO**  
Norte Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda

**Testemunhas:**

1- *[Handwritten signature]*  
CPF: 161.555.642-72

2- *[Handwritten signature]*  
CPF: 016.796.567-08